



INSTITUTO  
**SCHERER**

**CÓDIGO DE  
CONDUTA DO  
INSTITUTO SCHERER**

INSTITUTO  
**SCHERER**

CÓDIGO DE  
CONDUTA DO  
INSTITUTO SCHERER

1 APRESENTAÇÃO	4
2 MISSÃO DO INSTITUTO SCHERER	4
3 PRINCÍPIOS DO INSTITUTO SCHERER	4
4 NORMAS DE CONDUTA	6
5 ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	8
6 NORMAS DE RELACIONAMENTO DO INSTITUTO SCHERER COM PARTES INTERESSADAS	10
7 GESTÃO DA INFORMAÇÃO	12
8 GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	12

## 1. APRESENTAÇÃO

---

O Código de Conduta do INSTITUTO SCHERER segue princípios éticos e normas de conduta cujos objetivos são aperfeiçoar a "cultura ética" na Organização e quando necessário administrar conflitos de interesses nos seus relacionamentos internos e externos.

O Código se aplica a: Profissionais do INSTITUTO SCHERER, Conselheiros do INSTITUTO SCHERER, Associados do INSTITUTO SCHERER, assim como Empresas Associadas, Organizações Associadas, Consultores, Patrocinadores, Conveniados e Parceiros nacionais ou internacionais, além de terceiros não integrantes dos grupos mencionados, mas que mantenham outras formas de relacionamento com o Instituto.

## 2. MISSÃO DO INSTITUTO SCHERER

---

"Oportunizar o desenvolvimento técnico profissional dos reparadores automotivos atendendo as demandas da sociedade em geral frente às inevitáveis e aceleradas transformações do setor."

## 3. PRINCÍPIOS DO INSTITUTO SCHERER

---

Considerando que o INSTITUTO SCHERER por meio de seus Fundadores, **SCHERER AUTOPEÇAS** e **NEA/ARVESC**, compartilham a visão de que cabe às empresas o desafio de aperfeiçoar práticas de gestão, de modo a gerar impactos sociais e ambientais positivos, resolvemos adotar os seguintes Princípios nas Práticas do desenvolvimento dos profissionais de reparação considerando as dimensões: 1 - do Processo de Educação - "TÉCNICA, ESTÉTICA, POLÍTICA e ÉTICA; 2 - do Interesse Público e Boa Governança: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA; e 3 - Relacionamentos com as Partes Interessadas:

### 3.1 Dimensões do Processo de Educação:

**Técnico:** o saber referenciado cientificamente. Fazer bem o que deve ser feito.

**Estético:** respeito ao aluno e demais beneficiários, sensibilidade para percebê-los em seus conhecimentos prévios.

**Político:** tomar partido, conhecer e assumir as alternativas frente as demandas dos beneficiários da sociedade.

**Ética:** compromisso com a construção do bem comum, não apenas utilitária.



### 3.2 Dimensões do Interesse Público:

**Legalidade:** as atividades funcionais estarão sujeitas aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum.

**Impessoalidade:** princípio da finalidade, não devendo buscar a realização de fins pessoais.

**Moralidade:** ir além de cumprir a lei formalmente, buscar sempre o melhor resultado para as partes interessadas.

**Publicidade:** indispensável que a sociedade tenha acesso às informações sobre o comportamento ético e responsável dos integrantes dos processos gerenciados pelo INSTITUTO SCHERER. Disponibilizar, de forma satisfatória e acessível informações que permitam a avaliação das contribuições e impactos sociais, ressalvadas as informações confidenciais.

**Economicidade:** busca permanente da ocorrência de baixos custos em um empreendimento.

**Eficiência:** é a adequada relação entre os custos incorridos e os benefícios advindos do alcance dos objetivos.

### 3.3 Dimensões dos Relacionamentos com as Partes Interessadas:

**Valorização da diversidade:** Procuraremos estimular a promoção da diversidade como um diferencial positivo de desenvolvimento da nossa MISSÃO.

**Diálogo com as partes interessadas:** meio legítimo para buscarmos identificar e atender aos interesses genuínos das várias partes interessadas e afetadas pela nossa atuação, de maneira prudente, transparente e sem pretextos, garantindo-lhes veracidade e objetividade nas informações.

**Compromissos Orientados:** promover um clima para **confiar** é crucial para estabelecer relações estáveis e de longo prazo; Todos influenciam e são influenciados, por isso, **compreender** as suas expectativas e interesses nos norteiam de como devemos atuar; **Colaborar** com a construção de parcerias estratégicas que compartilhem conhecimento, competências e ferramentas que promovam o capital humano;

**Aprendizagem Organizacional:** processo de aprendizagem e evolução baseadas no contínuo aperfeiçoamento das práticas e processos gerenciais.

## 4. NORMAS DE CONDUTA

---

### 4.1 Normas especiais para os Conselhos Deliberativo, de Administração e Diretor Operacional

Além de todos os Profissionais e Conselheiros terem como dever a observância e atendimento às regras estabelecidas no Código, os diretores gestores de cada área têm como responsabilidade:

- a. Tomar as medidas necessárias para que todos os Profissionais e Conselheiros conheçam e apliquem devidamente as regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética;
- b. Ser um exemplo de conduta a ser seguido por todos os Profissionais e Conselheiros;
- c. Responder prontamente às questões e dúvidas levantadas pelos Profissionais e Conselheiros a respeito da conduta adequada frente a dilemas éticos;
- d. Considerar relevantes eventuais dúvidas na interpretação do texto do Código, bem como esclarecer sobre as decisões específicas, que devem ser discutidas com o Conselho de Ética;
- e. Comunicar ao Conselho de Ética todas as questões que contrariem o Código.

### 4.2 Ambiente de Trabalho

O INSTITUTO SCHERER valoriza um ambiente de trabalho agradável, onde todos os Profissionais e Conselheiros, independentemente da posição ocupada, convivam lado a lado em alto grau de cooperação.

Nesse sentido, o INSTITUTO SCHERER é contrário a qualquer forma de discriminação e preconceito exercidas nas relações internas ou externas, seja por raça, cor, religião, orientação sexual, opção político partidária, idade, status social ou restrições física ou mental, comprometendo-se a respeitar todas as convenções e tratados sobre o tema, sobretudo a igualdade de todos perante a lei.

#### 4.2.1 Respeito

Deve prevalecer o respeito no ambiente de trabalho de forma que, atos de assédio moral<sup>1</sup>, sexual<sup>2</sup> ou situações que configurem pressões, intimidações ou ameaças no relacionamento entre Profissionais e Conselheiros, sejam eles de quaisquer níveis hierárquicos, são totalmente inaceitáveis.

---

<sup>1</sup> Expor trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

<sup>2</sup> Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.



#### **4.2.2 Atividade Política**

O INSTITUTO SCHERER respeita a liberdade política dos Profissionais e Conselheiros, no entanto, veda a realização de campanha ou propaganda político partidária nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos do Instituto e/ou em seu nome.

#### **4.2.3 Atividade Religiosa**

O INSTITUTO SCHERER respeita a liberdade religiosa de Profissionais e Conselheiros, mas veda a realização de culto religioso<sup>3</sup> nas suas dependências e/ou utilizando-se de recursos do Instituto e/ou em seu nome.

#### **4.2.4 Doações e Contribuições**

Ao realizar doações e contribuições, os Profissionais e Conselheiros não devem vinculá-las à imagem do Instituto.

O INSTITUTO SCHERER recomenda, ainda, que seus Profissionais e Conselheiros certifiquem-se da idoneidade das instituições, pessoas ou projetos que sejam alvo de suas doações e contribuições.

### **4.3 Bens e Patrimônio**

#### **4.3.1 Patrimônio Físico**

Cabe a todo e qualquer Profissional do INSTITUTO SCHERER zelar pela integridade dos bens, equipamentos e instalações da sede social do Instituto. Deve-se, ademais, primar pela utilização consciente dos recursos disponíveis, mobiliários, oficinas/laboratórios dos cursos e sua infraestrutura, equipamentos de informática, materiais de escritório em geral, e todos os demais equipamentos e ferramentas que dão suporte as atividades do INSTITUTO SCHERER.

#### **4.3.2 Recursos Eletrônicos**

Os recursos computacionais, incluindo, mas não se limitando a computadores, celulares, e-mails, acesso a Internet e softwares de comunicação, pertencem ao Instituto INSTITUTO SCHERER são disponibilizados para fins estritamente profissionais.

São estritamente proibidas as seguintes práticas, mesmo que se realizadas com recursos próprios nas dependências do INSTITUTO SCHERER:

- a. Acessar websites de conteúdo impróprio como, por exemplo, jogos online e pornográfico;
- b. Transmitir mensagens ou arquivos que contenham posicionamentos político-partidários, correntes, intolerância social, racial ou religiosa, pornografia ou conteúdos caluniosos, difamatórios e/ou injuriosos;
- c. Utilizar programas não autorizados e/ou *softwares* piratas.

<sup>3</sup> Cerimônia religiosa

Os profissionais se declaram cientes de que os equipamentos eletrônicos de uso corporativo poderão ser inspecionados a qualquer tempo, autorizando o monitoramento de todas as pastas e arquivos contidos no computador de sua utilização, bem como e-mails, telefones e celulares corporativos.

Tal prática não se caracteriza violação a quaisquer direitos, uma vez que os equipamentos pertencem ao INSTITUTO SCHERER e seu uso é de cunho profissional.

#### **4.4 Segurança e Saúde Ocupacional**

O INSTITUTO SCHERER tem como compromisso a promoção do trabalho decente, conforme estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e ratificados e regulamentados pelos órgãos governamentais brasileiros.

##### **São deveres dos Profissionais do INSTITUTO SCHERER:**

- a.** Relatar à Diretoria Operacional todos os acidentes e os incidentes de trabalho que ocorram nas dependências do INSTITUTO SCHERER ou a seu serviço, com Profissionais, terceirizados, parceiros ou prestadores de serviços;
- b.** Preservar a limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho;
- c.** Informar à Diretoria Operacional sempre que houver situações de risco no ambiente de trabalho;
- d.** Comunicar à Diretoria Operacional caso estejam passando por tratamento médico que utilizem medicamentos que interfiram no desempenho das atividades e que possam comprometer a sua segurança ou a de seus companheiros de trabalho.

## **5. ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES**

---

O conflito de interesses ocorre sempre que os interesses pessoais de seus Profissionais e Conselheiros, de grupos ou de terceiros se opõem aos princípios do INSTITUTO SCHERER e podem gerar, por consequência, prejuízo de qualquer natureza para o Instituto.

### **São considerados conflitos de interesses:**

#### **5.1 Contratação de familiares de Profissionais e Conselheiros**

A contratação remunerada de familiares diretos e indiretos de qualquer grau de parentesco dos Profissionais e Conselheiros do INSTITUTO SCHERER poderá ocorrer desde que este atenda os requisitos exigidos para o cargo em questão.



## 5.2 Relacionamento afetivo

Os relacionamentos afetivos que ocorram entre Profissionais são respeitados pelo Instituto. A fim de minimizar a ocorrência de Conflitos de Interesses, tais relacionamentos devem ser comunicados ao gestor imediato e à Diretoria.

## 5.3 Brindes, presentes e eventos de entretenimento

O recebimento ou a oferta de presentes e convites para eventos de entretenimento podem gerar Conflito de Interesses, desta forma, os seguintes direcionamentos devem ser seguidos:

- a. **Brindes e presentes:** O recebimento de brindes é permitido desde que tenha o caráter de marketing institucional; o recebimento de presentes, que embutem uma expectativa de retorno, deverá ser objeto de consulta ao Conselho Administração e se for o caso ao Conselho de Ética.
- b. **Eventos de entretenimento:** Convites para entretenimento poderão ser aceitos pelos Profissionais, após consulta à Diretoria e Conselho de Administração. No caso de convites aos Conselheiros, estes poderão ser recebidos após consulta ao Conselho Administração e/ou Deliberativo e se for o caso ao Conselho de Ética.

### Quanto à oferta:

Somente pessoas previamente autorizadas pelas Diretorias (Conselhos) podem realizar ofertas de presentes.

Os eventos realizados pelo INSTITUTO SCHERER são institucionais, desta forma, os convites para participar de tais eventos serão concedidos a empresas e pessoas cujo tema do evento seja relevante. Qualquer oferta que seja realizada deve ter o único intuito de fortalecer parcerias, sem qualquer expectativa de retribuição.

## 5.4 Atividades paralelas

Atividades paralelas são aquelas que os Profissionais realizam fora da jornada de trabalho, recebendo ou não remuneração pelo seu exercício. Apesar dos Profissionais serem livres para tanto, é fundamental que a prática não impacte em seu desempenho individual e/ou afetem a imagem do INSTITUTO SCHERER.

Devem, ainda, observar as seguintes normas:

- a. Não é permitida a realização de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências do INSTITUTO SCHERER. Os ativos do INSTITUTO SCHERER são destinados exclusivamente para atividades profissionais relacionadas ao INSTITUTO SCHERER.

- b. Se houver Conflitos de Interesses, especialmente quando derivados de relacionamento com outras entidades sem fins lucrativos ou empresas, levar ao conhecimento do Conselho de Administração;
- c. Convites para ministrar cursos e/ou palestras, redigir textos ou participar de atividades análogas, como representante do INSTITUTO SCHERER, devem possuir caráter estritamente voluntário e ser autorizados expressamente pelo Conselho de Administração.

### **5.5 Mídias Sociais**

O comportamento social a ser observado por todos os seus Profissionais e Conselheiros, de modo que não tornem públicas informações confidenciais próprias ou as vinculem a qualquer forma de discriminação, resultando em dano à imagem corporativa deve ser o de não divulgação de fotos e vídeos relacionados ao INSTITUTO SCHERER ou parceiros nas mídias sociais (*Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube*, entre outras) somente será permitida se os materiais estiverem disponíveis no site oficial do INSTITUTO SCHERER ou em suas mídias sociais oficiais - se já estiverem em domínio público. No tocante a informações internas e confidenciais, essas não poderão, em hipótese alguma, ser exibidas em quaisquer dos meios mencionados.

Deverão, ainda, ser seguidas as disposições presentes no item 7 - Gestão da Informação do INSTITUTO SCHERER.

## **6. NORMAS RELACIONAMENTO INSTITUTO SCHERER E PARTES INTERESSADAS**

### **6.1 Empresas associadas/conveniadas**

São direcionadores de relacionamento com as empresas associadas os termos estabelecidos para orientar a relação de associação entre a empresa associada e o INSTITUTO SCHERER com o objetivo de facilitar o desenvolvimento da missão da entidade e consolidar e aperfeiçoar as políticas e práticas de responsabilidade social das empresas.

O Associado:

- Não deve constar no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga a de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- Não deve constar de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU);

No caso de organizações associadas, não deve constar no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

Deve dar ciência a este Código e observar os Princípios do INSTITUTO SCHERER e os compromissos definidos pelo Termo de Associação, condicionantes da manutenção do status de associado.

## **6.2 Governantes e Autoridades Públicas**

As relações com governantes ou autoridades públicas deverão ser sempre baseadas na transparência e integridade, bem como nos demais princípios estabelecidos nas Leis nº 9.790/1999 (Lei das OSCIPs) e 12.846/13 (Lei anticorrupção).

O INSTITUTO SCHERER repudia toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis e observa, na íntegra, todas as diretrizes e demandas do Pacto Empresarial pela Integridade.

São proibidas quaisquer práticas de solicitar ou oferecer dinheiro, favores ou quaisquer formas de benefícios, incluindo a utilização de bens e recursos de autoridades e agentes públicos com o objetivo de adquirir ou agilizar qualquer prestação de serviço.

Na hipótese de ocorrerem situações que configurem conflito de interesses com órgãos públicos, o fato deve ser, imediatamente, reportado ao Conselho de Administração.

## **6.3 Mídia / Imprensa**

Os Profissionais devem ter autorização prévia do Conselho de Administração para se pronunciarem nos meios de comunicação em nome do INSTITUTO SCHERER e, caso possuam posição divergente da defendida pela organização, deverá ser explicitada a posição do Instituto.

Os Conselheiros devem consultar previamente a Presidência do Conselho para se pronunciarem nos meios de comunicação em nome do INSTITUTO SCHERER.

## **6.4 Fornecedores e Prestadores de Serviços**

As atividades da Diretoria Executiva e Equipe Operacional poderão ser terceirizadas mediante convênio/contrato diretamente contratada pelo INSTITUTO SCHERER e/ou intermediada por terceiro, desde que nos limites da regulamentação da terceirização atual.

O INSTITUTO SCHERER se reserva no direito de substituir e/ou romper relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contraste com os interesses do Instituto. Cumpre ressaltar, igualmente, que o INSTITUTO SCHERER não tolera a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo ou análogo ao escravo e qualquer violação aos Direitos Humanos em sua cadeia de valor.

## 7. GESTÃO DA INFORMAÇÃO

---

### 7.1 Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual sobre as marcas do INSTITUTO SCHERER, logotipos do seu website e outros logotipos e marcas desenvolvidas para seus projetos pertencem única e exclusivamente ao Instituto, bem como os softwares, sistemas, aplicativos, documentos e planos desenvolvidos.

Dessa forma, os Profissionais se declaram cientes de que todos os arquivos desenvolvidos no decorrer de suas atividades profissionais deverão permanecer em posse do INSTITUTO SCHERER, mesmo após o desligamento do Profissional.

Os profissionais somente poderão utilizar dos materiais desenvolvidos no decorrer de suas atividades para o INSTITUTO SCHERER quando autorizados expressamente por escrito, e/ou, declararem a fonte.

## 8. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

---

### 8.1 Conselho de Ética

O Conselho de Ética é formado por Conselheiros e especialistas externos, e estes últimos, quando necessário, convidados pelo Conselho Deliberativo. Tem como principal responsabilidade analisar questões éticas ligadas à missão e/ou estratégia do INSTITUTO SCHERER assim como à conduta de membros dos seus órgãos de governança. O parecer do Conselho de Ética subsidiará a decisão da Assembleia do INSTITUTO SCHERER a respeito de possíveis infrações a este Código.

É atribuindo ao órgão as seguintes responsabilidades:

- a. avaliação e emissão de parecer sobre as violações do Código de Conduta e políticas institucionais que deverão ser entregues aos membros da Assembleia;
- b. análise e direcionamento dos casos não previstos no Código de Conduta;
- c. revisão e proposição de atualização do Código de Conduta e políticas institucionais;
- d. promoção da capacitação e difusão da cultura ética.

A dinâmica de funcionamento, as responsabilidades e sua composição, está prevista em seu Regimento Interno.

### 8.2 Infrações ao Código de Conduta

**8.2.1 Membros:** O descumprimento deste Código de Conduta por parte dos membros dos Conselhos implicará penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência verbal, advertência por escrito, suspensão dos seus direitos por tempo determinado ou exclusão do quadro de membros, assim como outras medidas legais cabíveis.

**8.2.2 Prestadores de serviço e/ou funcionários:** O descumprimento deste Código de Conduta por parte dos prestadores de serviço e/ou funcionários implicará penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicada advertência verbal, advertência por escrito, suspensão, ou rompimento do contrato.

### **8.3 Canais de Comunicação**

Os membros e prestadores de serviço e/ou funcionários do INSTITUTO SCHERER devem, preferencialmente, tratar todos os assuntos relativos a este Código com o gestor imediato. No entanto, se por qualquer motivo não se sentirem à vontade para fazê-lo, devem se dirigir ao gestor de nível imediatamente superior; persistindo, ainda, constrangimento ou restrição, podem recorrer ao Canal de Denúncias, pelo telefone (49) 9 9981-1881, email [ouvidoria@institutoscherer.org](mailto:ouvidoria@institutoscherer.org) e pelo *website* [www.institutoscherer.org](http://www.institutoscherer.org)

O profissional que constatar qualquer prática ou ato que seja contrário aos estabelecidos neste Código de Conduta deverá comunicar ao gestor da área, à Conselho de Ética ou ao Canal de Denúncias, neste último, caso não queira se identificar poderá comunicar o/s fato/s via opção Denúncia anônima. Toda denúncia será tratada com confidencialidade.

Independentemente disso, o INSTITUTO SCHERER não tolera nenhuma forma de retaliação ao Profissional que realizar denúncia.

**Joaçaba, 21 de Setembro de 2020.**

  
**Presidente  
INSTITUTO SCHERER**